



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 27/2018 (de 6/11/2018 a 5/12/2018)

NOME: Plural – Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes,
Logística e Conveniência

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> agente econômico
<input type="checkbox"/> consumidor ou usuário | <input checked="" type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação
<input type="checkbox"/> representante de instituição governamental
<input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor |
|---|--|

Consulta Pública sobre a revisão das Resoluções ANP nº 37/2009 e 63/2014, que tratam das especificações e regras de controle da qualidade do querosene de aviação fóssil, alternativo e suas misturas; e a alteração das Resoluções ANP nº 17/2006 e 18/2006, que tratam das atividades de distribuição e revenda de combustíveis de aviação

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Art. 1º, §4º	<p>Redação atual:</p> <p><i>§ 4º Fica proibida a adição de mais de um tipo de QAV alternativo ao QAV-1, bem como a mistura de diferentes tipos de QAV-B.</i></p> <p>Alterar para:</p> <p><i>§ 4º Fica proibida a adição de mais de um tipo de QAV alternativo ao QAV-1 e ao QAV-B.</i></p>	<p>Depois de misturado QAV alternativo ao QAV-1, realizados todos os ensaios de conformidade previstos na resolução, fica o QAV-B especificado e livre para mistura ao QAV-1. Quando este for adicionado aos tanques dos aeroportos, caminhões tanque e tanques das aeronaves, não há mais como controlar que QAV-B de diferentes origens sejam misturados.</p> <p>A obrigação de segregação como descrita no texto, criaria uma reserva de mercado para um tipo de Querosene alternativo por aeroporto podendo criar um desbalanço econômico e um risco de abastecimento na cadeia de suprimentos.</p> <p>Desta forma, entendemos importantíssimo que o QAV Alternativo não seja adicionado, porém, depois de misturado e certificado como QAV-B, fica este apto a ser tratado como produto QAV, com as devidas distinções tributárias apenas.</p>

<p>Art. 7º, § 1º, IV</p>	<p>Excluir o item:</p> <p><i>IV - a assinatura do profissional de química responsável pela emissão do registro da análise da qualidade, com indicação legível de seu nome e número de inscrição no Conselho Regional de Química;</i></p>	<p>O revendedor de aviação recebe o produto em caminhões fechados e em transporte especializado, com o respectivo documento de qualidade: Boletim de conformidade.</p> <p>O registro da análise da qualidade é uma comparação simples que pode ser feita por funcionário treinado, similar ao procedimento adotado no recebimento em Postos de Combustíveis, sem a necessidade de especialização em química. A exigência de assinatura por profissional de química é operacionalmente complexa, principalmente nos pequenos aeroportos, e não confere mais segurança ao processo de qualidade do produto ou à operação. Além disso, existe risco de aumento no tempo da liberação do QAV impactando na disponibilidade de produto, principalmente nesses aeroportos menores.</p> <p>A NBR 15216 indica que o registro da análise da qualidade é assinado pelo responsável pelo combustível, isto é, equipe de operação responsável pelas análises de campo no combustível.</p>
<p>Art. 10</p>	<p>Alterar o texto, para manter a amostra no volume de 1 (um) litro:</p> <p><i>Art. 10. O volume mínimo das amostras-testemunha deve ser de dois litros um litro, devendo ser armazenadas em embalagens de igual volume, fechadas e com lacre que deixe evidências em caso de violação, mantidas em local protegido de luminosidade.</i></p>	<p>O volume atualmente exigido atende plenamente a necessidade de análise de qualidade para reavaliação do boletim de análise. O aumento para 2 litros trará dificuldades de armazenamento nos aeroportos menores e não conferirá mais segurança ao processo de qualidade do produto ou à operação.</p>
<p>Art. 12</p>	<p>Excluir o artigo 12:</p> <p><i>Art. 12. O Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou a documentação fiscal referente às operações de comercialização realizadas deve indicar o código e descrição do produto, estabelecidos pela ANP, conforme legislação vigente, além do número do documento da qualidade, conforme o produto comercializado.</i></p> <p><i>Parágrafo único. A documentação fiscal a que se refere o caput deve ser acompanhada de cópia legível do documento da qualidade.</i></p>	<p>O Parque de Abastecimento de Aeronaves (PAA) é uma instalação análoga ao posto revendedor de combustível automotivo e não tem condições operacionais de fornecer documentos de qualidade para cada abastecimento.</p> <p>Além disso, o abastecimento é realizado na pista do aeroporto e não é possível emitir uma nota fiscal (e DANFE) no momento deste, devido a restrições tecnológicas. As empresas emitem, desta forma, um documento com as informações de volume e dados do voo para, no final no dia, emitir os respectivos documentos fiscais. <i>NOTA: este procedimento está coberto por regime especial ou legislação estadual específica</i></p>

		<p>Ressaltamos também que os clientes não fazem tais exigências e estas também não são uma prática internacional, visto que, além das dificuldades técnicas de emissão destes dados, online, no momento do abastecimento, há restrições operacionais, pois as aeronaves, em especial as de voos domésticos, têm pouco tempo de solo (tempo que ficam paradas no aeroporto até a decolagem ao próximo destino).</p> <p>A rastreabilidade do produto é garantida pelo conjunto de registros operacionais. Desde o recebimento do combustível no tanque do aeroporto, toda movimentação é registrada para que seja possível determinar a origem do produto abastecido em cada aeronave. Este processo é auditado pelos próprios clientes.</p>

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: conspub_qualidade@anp.gov.br, fax (21) 2112-8669, ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicado no item 2.1 do Aviso da referida Consulta Pública.